



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUMERO. 3777375
DATA: 05/04/17. HORA: 16:21:21
REQUERENTE : LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR
INTERESSADO : LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR
PROCELENCIA : CAB DES LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR
ASSUNTO : SOLICITACAO
MEM. 05/2017, MINUTA DE PROJETO DE RESOLUCAO.
RESOLUCAO ANEXO. MD 1686949/6950. (MLSE)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
Nº 377-7375
DATA 05/04/17 HORA 15:15



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520171686949

Nome original: memo 05 2017.pdf

Data: 04/04/2017 18:32:43

Remetente:

Marília de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: MEMORANDO GLSRJ Nº 05 2017 - GAB. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR



Memo GLSRJ nº 05/2017

João Pessoa, 31 de março de 2017

Assunto: Minuta de Projeto de Resolução.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no § 1º do 41 da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado (Loje), apresentamos, em anexo, proposta de Resolução que objetiva disciplinar a eleição dos magistrados e a indicação dos advogados para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, nas qualidades de titulares e de suplentes, cujo trâmite deverá obedecer o que dispõe a Resolução nº 40, de 07 de agosto de 2013, que integra o Regimento Interno deste Tribunal.

Atenciosamente,

Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior.
Membro do TJ/PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520171686950

Nome original: Resolução - Composição do TRE.pdf

Data: 04/04/2017 18:34:59

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: RESOLUÇÃO (ANEXO) - MEMORANDO GLSRJ Nº 05 2017 - GAB. DES. LUIZ SILVIO RAMALI
JÚNIOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



RESOLUÇÃO Nº __, DE __ ABRIL DE 2017.

Disciplina a eleição dos magistrados e a indicação dos advogados para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, nas qualidades de titulares e de suplentes.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 120 da Constituição Federal – CF/88, segundo o qual compete aos tribunais de justiça eleger os magistrados, isto é, desembargadores e juízes de direito, para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado – TRE/PB;

Considerando a necessidade de o Tribunal de Justiça, com base no inciso III, do §1º, do art. 120 da CF/88, indicar seis advogados, para fins de posterior nomeação, pela Presidência da República, de dois dos indicados para integrarem o TRE/PB na condição de juízes;

Considerando a necessidade de o Tribunal de Justiça regulamentar o procedimento e a forma de escolha dos magistrados, bem como para a indicação dos advogados que comporão o TRE/PB;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Tribunal de Justiça atenderá, nos atos de escolha de magistrados e de indicação de advogados para compor o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba – TRE/PB, o disposto na Constituição Federal (art. 120 da CF/88) e nesta Resolução.

Art. 2º Compete ao Tribunal de Justiça escolher, mediante eleição direta, pelo voto secreto, dois desembargadores e dois juizes de direito, para compor o TRE/PB, bem como indicar seis advogados de notável saber jurídico e de idoneidade moral, para os fins do disposto na CF/88 (inciso III, §1º, art. 120).

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DOS MAGISTRADOS

Seção I Do Procedimento

Art. 3º Sempre que surgir vaga reservada à classe de magistrados, a Presidência do Tribunal de Justiça publicará edital no Diário da Justiça, para a inscrição dos interessados.

§1º O magistrado deverá protocolizar a sua inscrição junto à Presidência do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis.

§2º Quando a vaga for para desembargador, todos os membros do Tribunal de Justiça poderão se inscrever.

§3º Quando a vaga for para juiz de direito, somente poderão se inscrever os juizes de direito de terceira entrância das comarcas que integram a Primeira Circunscrição Judiciária do Estado.

§4º Nas hipóteses dispostas nos §§ 2º e 3º deste artigo, é defeso a inscrição de desembargadores e de juizes de direito que hajam exercido dois biênios consecutivos.

Art. 4º A Presidência do Tribunal de Justiça encaminhará, cinco dias antes da sessão de escolha, os nomes dos magistrados inscritos, para os gabinetes dos desembargadores.

Parágrafo único. Os nomes encaminhados na forma do *caput* deste artigo serão acompanhados de eventuais documentos que instruírem a inscrição, bem como de informação relativa à consecutividade de biênios, se houver, para prévia análise.

Seção II Da Sessão de Escolha

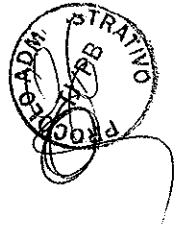
Art. 5º Na primeira sessão administrativa subsequente, a contar do cumprimento do disposto no art. 4º desta Resolução, o Tribunal de Justiça escolherá os magistrados, dentre os inscritos.

§1º Será escolhido o magistrado mais votado.

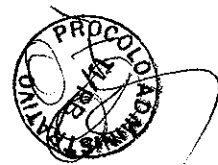
§2º Em caso de empate, será escolhido o mais antigo dentre os que obtiveram o mesmo número de votos.

§ 3º A antiguidade de que trata o §2º deste artigo, será apurada:

- I – pelo efetivo exercício na entrância;
- II – pelo efetivo exercício na carreira; e
- III – pela idade.



CAPÍTULO II
DA INDICAÇÃO DOS ADVOGADOS



Seção I
Do Procedimento

Art. 6º Sempre que surgir vaga reservada à classe dos advogados, a Presidência do Tribunal de Justiça publicará edital no Diário da Justiça, para a inscrição dos interessados.

Parágrafo único. A inscrição de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do instrumento editalício.

Art. 7º No ato da inscrição de que trata o artigo 8º desta Resolução, o interessado deverá encaminhar à Presidência do Tribunal de Justiça:

- I – cópia da sua carteira de inscrição na OAB, ou prova do citado ato, por meio de certidão emitida pela respectiva entidade;
- II – currículo da sua vida profissional, e
- III – certidões negativas das justiças estadual, federal e eleitoral.

Art. 8º Caso o número de advogados inscritos seja inferior ao indicado pela CF/88 (inciso III, §1º, art. 120), o edital será republicado quantas vezes forem necessárias ao atingimento do respectivo número.

Parágrafo único. A republicação de que trata o *caput* deste artigo cingir-se-á exclusivamente aos inscritos nas categorias de membros efetivos e de suplentes que não haja atingido o número constitucional.

Art. 8º A Presidência do Tribunal de Justiça encaminhará os documentos de que tratam os incisos I a III do art. 7º desta Resolução aos gabinetes dos desembargadores, para análise dos requisitos exigidos pelo inciso III do §1º do art. 120 da Constituição Federal.

Seção II
Da Sessão de Indicação

Art. 9º Na primeira sessão administrativa subsequente, a contar do cumprimento do disposto no art. 8º desta Resolução, a Presidência do Tribunal de Justiça designará sessão ordinária, para a indicação dos advogados, dentre os inscritos.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DA SUPLÊNCIA

Art. 11. O número de suplentes, na eleição dos magistrados e na indicação dos advogados, corresponderá ao mesmo número dos titulares.

Art. 12. Os magistrados e os advogados interessados poderão se inscrever, concomitantemente, para as vagas de membros efetivo e de suplente.

Art. 13. A escolha e a indicação dos suplentes serão realizadas na mesma ocasião da eleição dos magistrados e da indicação dos advogados, e obedecerão ao mesmo procedimento destas últimas.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A escolha dos magistrados e a indicação dos advogados para compor o TRE/PB serão realizadas por meio do recolhimento de cédula de votação em urna própria, mediante determinação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O desembargador mais antigo do Tribunal de Justiça dará início ao procedimento de introdução da cédula de votação na urna de que trata o *caput* deste artigo.

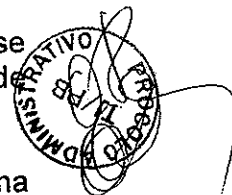
Art. 15. A escolha dos magistrados e a indicação dos advogados dar-se-ão pelo voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 13, de 19 de maio de 1999 e a Resolução nº 24, de 12 de agosto de 2009, ambas do Tribunal de Justiça.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, ___ de _____ de 2017.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Presidente



Em. Betong



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 377.737-5
REQUERENTE: LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR
INTERESSADO: LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR
PROCEDÊNCIA: GABINETE DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JUNIOR
ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO**

Pelo GJAP

Visto.

À consideração das Comissões Permanentes e Temporárias,
em observância aos artigos 5º e 9º da Resolução nº 40/2013.

Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de abril de 2017.

Eslu Eloy Filho
Juíza Auxiliar da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR

DESPACHO

O Juiz Auxiliar da Presidência, através do despacho de f. 10, submete o presente feito "À *consideração das Comissões Permanentes e Temporárias, em observância aos artigos 5º e 9º da Resolução nº 40/2013.*"

Pois bem, antes de submetermos a proposta de Resolução (fs. 03/08), da nossa autoria legislativa (f. 02), à apreciação dos demais membros da Comissão da Loje, sugerimos à Presidência deste Tribunal, a princípio, que proceda o **apensamento deste Processo ao de nº 377.379-5**, que também pretende disciplinar a matéria.

Realizado o sugerido apensamento, submeta-se a proposta de nossa autoria legislativa à Consulta Pública, na forma do **art. 32, caput, Resolução nº 40/2013**, cujos destinatários deverão ser os juízes de primeiro grau e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, já que a matéria legislada envolve o interesse direto de ambos.

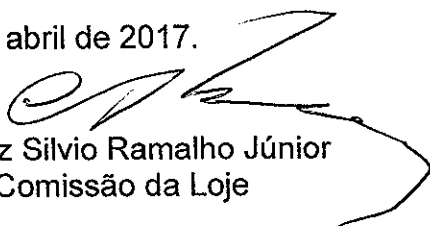
Com fundamento no **§ 1º do art. 32** da Resolução em questão, fixo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização da minuta do Projeto de Resolução no *site* institucional deste Tribunal, para a apresentação das sugestões pelos interessados.

Por outro lado, caso essa Presidência assim o entender, antes de disponibilizar a minuta de nossa autoria à Consulta Pública, ouça-se os autores da Proposta inserta no Processo Administrativo 377.379-5, a fim de que se manifestem sobre eventual interesse em também submeter a sua proposta legislativa à Consulta Pública, considerando que essa não é uma medida cogente, e sim uma faculdade da Relatoria respectiva.

Feitos tais esclarecimentos, retornem os autos à Assessoria da Presidência deste Tribunal.

Cumprido, voltem conclusos.

João Pessoa, 28 de abril de 2017.


Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior
Presidente da Comissão da Loje



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DOS JUIZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº **377.737-5**
REQUERENTE: LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
INTERESSADO: LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
PROCEDÊNCIA: GAB. DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR
ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO**

Pelo GJAP

Visto.

Trata-se de proposta de Resolução que visa disciplinar a eleição dos magistrados e a indicação de advogados para integrarem o Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PB, nas qualidades de suplentes e titulares, com a devida tramitação nos moldes da Resolução nº 40/2013 deste Tribunal.

Conforme sugerido no despacho de fl. 11, da lavra do Exmo. Presidente da Comissão da Loje, Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior, determino o apensamento dos presentes autos ao PA nº 377.379-5, por se tratar de matéria idêntica, bem como sejam remetidos à consideração do Exmos. Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, autores do Projeto de Resolução com a finalidade de regulamentar os procedimentos de inscrição e critérios de concorrência na eleição de Juiz de Direito membro do Tribunal Regional Eleitoral -TRE/PB, a fim de que se manifestem acerca do eventual interesse em submeterem a proposta sugerida no PA nº 377.379-5 à Consulta Pública, nos moldes do § 1º do art. 32 da Resolução nº 40/2013.

À consideração da douta Presidência.

João Pessoa, 22 de maio de 2017.

Eslu Eloy Filho
Juiz Auxiliar da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

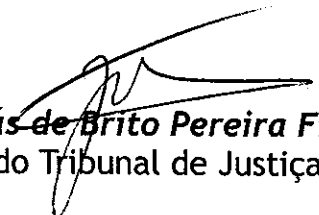
Processo Administrativo nº 377.737-5
Requerente: Luiz Silvio Ramalho Júnior
Interessado: Luiz Silvio Ramalho Júnior
Procedência: Gab. Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior
Assunto: Solicitação

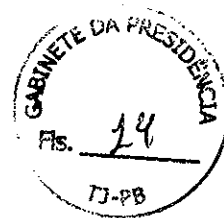
Vistos, etc.

De acordo com o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, fls.12, remetam-se os presentes autos à consideração dos Exmos. Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, para que se manifestem acerca do eventual interesse em submeterem a proposta sugerida no PA nº 377.379-5 à Consulta Pública, nos moldes do § 1º do art. 32 da Resolução nº 40/2013.

Cumpra-se.

João Pessoa, 30 de maio de 2017.


Des Joás de Brito Pereira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo Administrativo nº 3777375

Interessado: Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior

Assunto: Minuta de Projeto de Resolução acerca da eleição dos magistrados e a indicação dos advogados para integrem o Tribunal Regional Eleitoral

Vistos.

Os presentes autos foram inaugurados por força do **Memorando GLSRJ nº 05/2017**, datado de **31 de março de 2016**, da lavra do **Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior**, com vistas a apresentar "*proposta de Resolução que objetiva disciplinar a eleição dos magistrados e a indicação dos advogados para integrem o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – TRE/PB, nas qualidades de titulares e de suplentes*", colacionada às fls. 05/08.

Com efeito, ao apreciar esse expediente, o **Juiz Auxiliar da Presidência, Eslu Eloy Filho**, entendeu por bem encaminhá-lo à consideração das **Comissões Permanentes e Temporárias**, em observância aos arts. 5º e 9º da **Resolução da Presidência desta Corte nº 40, de 07 de agosto de 2013**, que versa acerca do procedimento para a elaboração e aprovação dos anteprojetos de lei e projetos de resolução de sua iniciativa.

Ocorre que, ao que por ora interessa, ao receber o feito, na qualidade de **Presidente da Comissão da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado – LOJE**, o subscritor da peça inaugural, **Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior**, através da manifestação constante à fl. 11, requereu a submissão de sua proposição à consulta dos juízes de primeiro grau e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, na forma do art. 32, *caput*, da Resolução já referida, considerando que, em seu sentir, a matéria legislada envolveria o interesse dessas categorias.

Demais disso, sugeriu o apensamento do presente feito ao de nº 377.379-5, por cuidar de outra proposta referente à mesma temática, com a oitiva dos ora signatários, autores do disciplinamento análogo, nele tratado, acerca da intenção de, igualmente, sujeitá-lo ao juízo das classes interessadas.



Tais sugestões restaram acolhidas pela doutra desta Corte, à fl. 12, resultando no recebimento destes autos, para fins de realização do pronunciamento conjunto alvitrado; o que, doravante, se perfaz.

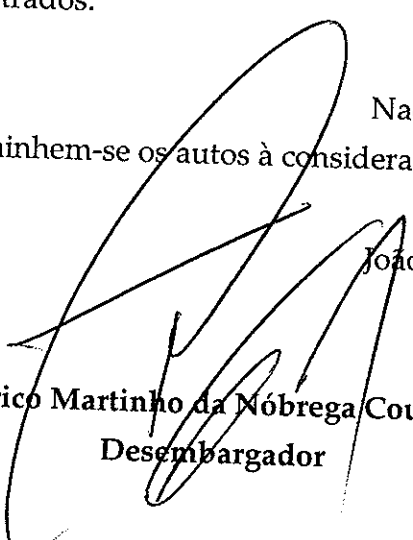
Pois bem, inicialmente, temos por oportuno consignar ser extreme de dúvidas que a consulta pública, em situações como a presente, atinente à edificação de normativos, constitui mecanismo de grande valia, pois que, a partir do estabelecimento de diálogos mais amplos sobre os temas vertidos, é possível aprimorar-se as formulações, além de se promover publicidade e transparência na atuação administrativa deste Tribunal.

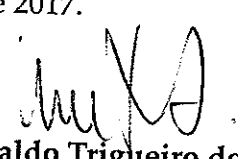
Isto posto, muito embora a propositura de nossa autoria não detenha a abrangência de que dispõe o modelo de regulamentação tratado neste feito, tendo em vista que, enquanto esse abarca todo o procedimento de eleição para assunção das vagas no Tribunal Regional Eleitoral, tanto por magistrados (desembargador e juiz de direito) quanto por advogados, o nosso se direciona unicamente a adicionar incisos à regulamentação já vigente, pertinente apenas ao procedimento de inscrição e critérios de concorrências afeitos à eleição dos juízes de direito, ainda assim, entendemos muito apropriada a sujeição concomitante das propostas ao alvedrio das coletividades cuja atuação se correlaciona com o objeto dos textos, a fim de que o processo de concretização dessa norma, nos segmentos que se confluem, ultime-se de modo mais célere, democrático e respaldado pelos grupos interessados.

Deste modo, manifestamo-nos positivamente à consulta em questão, aventando, mais uma vez, todavia, que, em se limitando os pontos regulamentados em nossa proposta ao interesse da magistratura local, descabe, por conseguinte, a ouvida de quaisquer outras entidades ou instituições a respeito de seu teor, afora os próprios magistrados.

Nada mais havendo a acrescentar no momento, encaminhem-se os autos à consideração da Presidência desta Corte.

João Pessoa, 04 de setembro de 2017.


Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho
Desembargador


Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 377.737-5
Requerente: Luiz Silvio Ramalho Júnior
Interessado: Luiz Silvio Ramalho Júnior
Procedência: Gab. Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior
Assunto: Solicitação

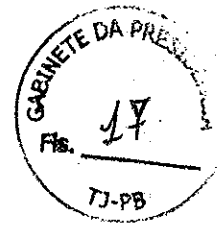
Vistos, etc.

Tendo em vista a manifestação retro dos Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e Oswaldo Trigueiro do Vale Filho, retornem-se os presentes autos à consideração do Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior - Presidente da Comissão da LOJE.

Cumpra-se.

João Pessoa, 19 de setembro de 2017.


Des. Joás de Brito Pereira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR

Processo Administrativo nº 3777375

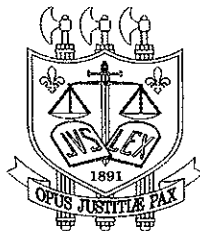
DESPACHO

Ratificamos o entendimento de que a minuta de Resolução de nossa autoria, acostada às fs. 05/08, deve ser submetida à Consulta Pública não somente dos juízes de primeiro grau, mas também da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, já que a matéria legislada envolve o interesse direto de ambos. (Resolução nº 40/2013, que integra o RITJPB - *caput* do art. 32 c/c o seu § 1º).

Para tanto, fixo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização da respectiva minuta de Resolução no *site* institucional deste Tribunal, para que os interessados, querendo, apresentem sugestões para o aprimoramento do texto.

João Pessoa, 09 de outubro de 2017.


Desembargador Luiz Silvio Ramalho Júnior
Membro do TJPB



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo Administrativo nº 377.737-5
Requerente : Luiz Silvio Ramalho Júnior
Assunto : Solicitação

Vistos, etc.

Tendo em vista as informações prestadas às fls. 14/15 e 17, determino que a proposta de fls. 05/08 seja submetida à Consulta Pública, na forma do art. 32, *caput*, da Resolução nº 40/2013, cujos destinatários deverão ser os juízes de primeiro grau e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba.

Ademais, determino que a proposta de fls. 03/04 do Processo Administrativo nº 377.379-5 (em anexo) também seja submetida à Consulta Pública, cujos destinatários deverão ser apenas os magistrados.

Com fundamento no § 1º do art. 32 da referida Resolução, fixo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da disponibilização das minutas dos Projetos de Resolução no site institucional deste Tribunal, para a apresentação das sugestões pelos interessados.

Publique-se.

À Diretoria de Tecnologia da Informação, para as providências a seu cargo.

Cumpra-se.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Em

Paulo César
Gabinete da Presidência



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria de Tecnologia da Informação

João Pessoa, 13 de agosto de 2018.

PA 377.737-5

INFORMAÇÃO

De acordo com os despachos do Des. Luiz Sílvio Ramalho Júnior, então presidente da Comissão da LOJE, e do Des. Presidente. Joás de Brito Pereira Filho, os projetos de resolução contidos no PA 377.737-5 (fls. 05-08) e no PA 377.379-5 anexo (fls. 03-04) devem ser submetidos a Consulta Pública no portal institucional do TJPB.

Para o atendimento desta medida, essa Diretoria sugere a liberação da consulta dentro dos seguintes parâmetros:

- a. Publicação de avisos na área pública e na Intranet convidando magistrados e advogados a participarem das consultas públicas, enviando suas sugestões;
- b. Ao clicar nos avisos, será apresentada ao usuário uma página com um texto introdutório [2], o arquivo da proposta de resolução para download [3] e um formulário para enviar sugestões;
- c. Caso o usuário queira enviar sua sugestão, ele deverá preencher o formulário com as informações pessoais solicitadas [4] e um campo aberto de texto para suas sugestões;
- d. Ao clicar em um botão para enviar o formulário, todas as informações fornecidas serão enviadas para um e-mail [5], cujo responsável ficará encarregado de receber e dar o devido encaminhamento.

Para dar prosseguimento à consulta acima descrita, esta Diretoria necessita das seguintes informações::

- [1] Análise e aprovação da adequação do fluxo acima descrito
- [2] Envio do texto introdutório (se houver) da página de cada consulta pública;
- [3] Envio dos arquivos digitais com o texto das duas propostas para disponibilizar para download na respectiva página de consulta pública;
- [4] Relação das informações pessoais a serem solicitadas aos usuários que quiserem enviar sua sugestão (ex: nome, CPF, e-mail, OAB, matrícula, ...)
- [5] Dados do e-mail para o qual deverão ser encaminhadas as sugestões enviadas pelos usuários

Ângelo Giuseppe Guido de A. Rodrigues
Diretor de Tecnologia da Informação